UNIVERSAL online

Ano 1 | Nº 006 | Nov 2019

EDITORIAL

Prezados Clientes,

Estamos vivendo um momento de inovação tecnológica, o que é muito positivo. As atividades estão cada vez mais automatizadas. Já passamos pela Nota Fiscal Eletrônica, pelos Speds, e agora estamos na fase do "e-Social".

Em razão do "e-Social", tivemos, recentemente, uma novidade em relação a área trabalhista, que é a **Carteira de Trabalho Digital**, que visa trazer facilidades para o dia a dia dos trabalhadores e dos empresários, e reduzir a burocracia. Sobre essa novidade, a equipe do nosso Departamento Pessoal escreveu um artigo trazendo os principais pontos do assunto e explicando o passo a passo ao acesso da nova CTPS. Aconselhamos nossos clientes a repassarem essas informações aos seus colaboradores.

Também, nessa sexta edição do nosso jornal **Universal Online**, nosso Departamento Fiscal esclarece dúvidas com relação ao ICMS. Alertamos sobre o diferencial de alíquotas incidente sobre compras efetuadas em outros estados, um assunto que sempre traz muitas dúvidas (o cliente deverá estar atento nestes casos, pois isso interfere na apuração do custo da mercadoria). E lembramos, também, sobre as hipóteses que levam um fiscal a efetuar o arbitramento do ICMS-SP.

Nosso objetivo é sempre orientar nossos clientes, focando no trabalho preventivo e consultivo.

Você, Cliente Universal, conte sempre conosco para evoluir em seus negócios!

Uma boa leitura a todos.

Elaine Barros
TC-CRC 1SP209555/O-6

NOVA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

Autores: Danusa Oliveira e Rodrigo Guedes

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é um documento obrigatório para todas as pessoas que prestam algum tipo de serviço formal independentemente do tipo de atividade de quem está contratando. Visando modernizar o acesso às informações da vida laboral do trabalhador, o Ministério do Trabalho disponibilizou a **Carteira de Trabalho Digital**, em substituição a Carteira de Trabalho física.

A mudança vai trazer facilidades para trabalhadores e empregadores, com redução da burocracia. Por exemplo: ao ser contratado, o novo empregado não precisará mais apresentar a carteira em papel, basta informar o número do CPF ao empregador e o registro será realizado diretamente de forma digital.

O objetivo é facilitar a vida dos trabalhadores que terão o documento à mão sempre que precisarem fazer uma consulta. Todas as experiências profissionais formais estarão no aplicativo, o trabalhador vai ter acesso às informações trabalhistas consolidadas em um único ambiente, possibilitando fiscalizar seus vínculos trabalhistas.

A Carteira de Trabalho Digital deverá mostrar contratos de trabalho antigos (dos anos oitenta, por exemplo), porém, os que já possuem a CTPS em formato físico deverão guardá-la, pois ela continua sendo um documento para comprovar o tempo de trabalho e os vínculos anteriores, nos casos em que algum empregador anterior ainda não utilize a plataforma do e-Social.

O que muda daqui para frente é que todos os contratos de trabalho (novos ou já existentes), todas as anotações (férias, salário, etc) serão feitas apenas eletronicamente e o funcionário poderá acompanhá-las de qualquer lugar pelo aplicativo ou pela internet.

Como obter acesso a Carteira Digital?

O documento digital está previamente emitido para todos os brasileiros e estrangeiros que estejam registrados no Cadastro de Pessoa Física (CPF), porém, cada trabalhador terá que habilitar o documento com a criação de uma conta de acesso no endereço eletrônico https://servicos.mte.gov.br . Será necessário fazer seu cadastro e gerar uma senha. Para quem já tem cadastro no MEU INSS, basta usar a mesma senha de acesso.

O funcionário também pode baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual (Apple Store da Apple e no Play Store do Android) procurando o App **Carteira de Trabalho Digital.**

A finalidade principal dessa nova modalidade é dar ao cidadão uma ferramenta digital para acompanhar facilmente a sua vida laboral, tendo acesso imediato a dados pessoais e aos seus contratos de trabalho que estão registrados na Carteira de Trabalho, e, também, facilitando aos empregadores o manuseio dessas informações.

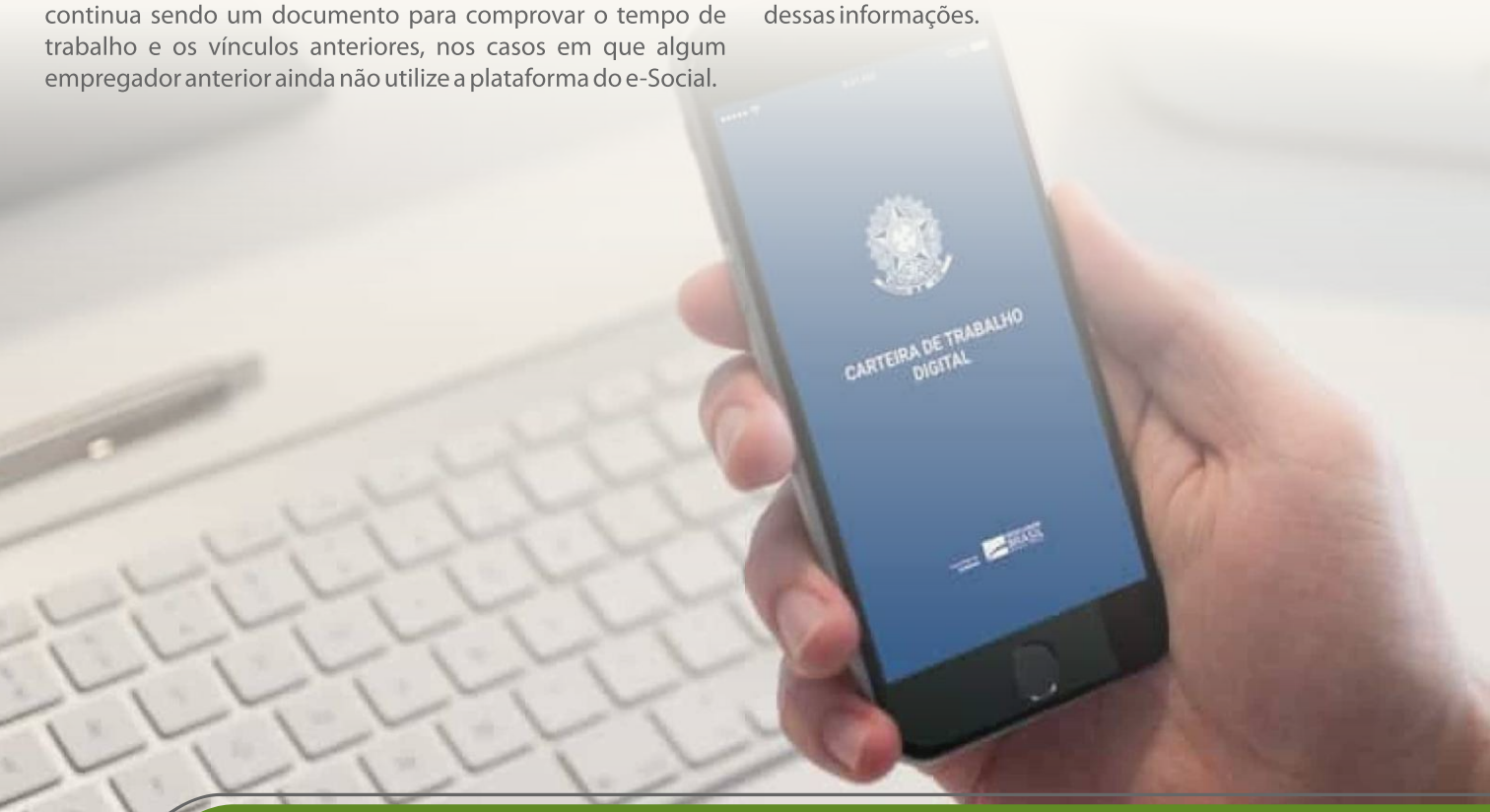

O DEPARTAMENTO FISCAL ESCLARECE SUAS DÚVIDAS:

Autora: Joice Ingrid

1-) Empresas optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas ao recolhimento de Diferencial de Alíquotas independentemente da sua destinação?

Sim, o ICMS diferencial de alíquota é devido. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão ficar sempre atentas com as compras feitas fora do estado, porque independente da destinação do bem, a operação será sujeita ao recolhimento.

A diferença entre alíquota será calculada entre a alíquota interna e a interestadual. A alíquota interestadual adotada pelo estado de São Paulo é de **4%** para mercadoria importada e **12%** para demais mercadorias.

Um ponto muito importante e que não pode ser confundido é que as mercadorias com substituição tributária, conforme artigo 313-A 313-Z20, não estão sujeitas ao diferencial de alíquota e sim a **antecipação** do imposto devido nas operações de saída subsequente previsto no artigo 426-A (ST).

O recolhimento das duas modalidades é feito da mesma forma, em GARE-ICMS, com o código da receita 063-2 (recolhimentos especiais), com o vencimento até o último dia do segundo mês subsequente da entrada da mercadoria.

Assim, todas as operações de entrada de mercadoria de contribuintes enquadrados no Simples Nacional, terão um custo maior por causa do diferencial de alíquota ou a antecipação da ST (substituição tributária).

Hoje é de suma importância a consciência no ato da compra, para que o custo seja cada vez menor, e assim, possa aumentar os lucros da empresa.

2-) Quando ocorre o arbitramento do ICMS-SP?

O arbitramento do ICMS pode ocorrer quando for constatado às seguintes hipóteses:

a) *Não exibição ao Fisco dos elementos necessários à comprovação do valor da operação ou prestação, incluídos os casos de perda ou extravio de livros ou documentos fiscais;*

b) *Fundada suspeita de que os documentos fiscais não reflitam o preço real da operação ou prestação;*

c) *Declaração, no documento fiscal, de valor notoriamente inferior ao preço corrente da mercadoria ou do serviço;*

d) *Transporte, posse ou detenção de mercadoria desacompanhada de documento fiscal.*

EXPEDIENTE

UNIVERSAL Contabilidade

Rua Mariano Moreira, 56 | Centro | Taubaté-SP
Tel: (12) 3411-0844 | 97401-1672
E-mail: contabilidadeuniversal@uol.com.br
www.contabilidadeuniversal.cnt.br
Facebook: contabilidadeuniversaltaubate
Instagram: contabilidade_universal
Linkedin: Contabilidade Universal

Jornalista Responsável: Mariane Barros - MTB 72531/SP
Projeto Gráfico/Diagramação: Guile Junior
Fotos/Vetores:
- aberturasimples.com.br
- rondonoticias.com.br
- br.freepik.com